LEI Nº. 5.334 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta os despachos e trâmites administrativos mediante integração de sistemas em tecnologia da informação com uso de assinatura eletrônica no DAE e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Regulamenta as comunicações e os despachos nos diferentes trâmites administrativos mediante integração de sistemas em TI-Tecnologia da Informação, com uso de assinaturas eletrônicas no DAE.

Parágrafo Primeiro: As comunicações entre toda a estrutura orgânica da Autarquia, Consultas Públicas, Extratos de Dívidas em auto-atendimento, Requerimentos em geral, Ouvidoria, serão registradas e controladas com o sistema integrado da Tecnologia da Informação, compreendendo Administração de Materiais, Transportes e Circulação de Veículos, Abastecimento de Combustíveis, Fornecimento de Alimentação aos funcionários, Controles de Abastecimento de Água, Contabilidade, Tesouraria, Faturamento e Site (sítio eletrônico), do DAE terão sua autuação registrada ou acessadas mediante diferentes níveis de acesso permitido ou de simples verificação.

Parágrafo Segundo: Os despachos e rotinas administrativas passam a ser exarados, nos seus diferentes fluxos, atos e controles, através de assinatura eletrônica em toda e qualquer atuação dos agentes administrativos em geral, vinculados à Autarquia.

Artigo 2.º - Os Diretores e o quadro funcional, indistintamente as diversas funções e categorias a que pertençam, registrarão suas assinaturas eletrônicas no CPD- Centro de Processamento de Dados do DAE.

I – A assinatura eletrônica será composta de doze números, incluindo a matrícula do funcionário, em caracteres, alfa numérico, e uma senha particular adotada com até oito dígitos, na mesma disposição dos caracteres da matrícula.

II – Os atos administrativos, rotinas, compreendendo em seus diversos trâmites, desde requisição de materiais ao Almoxarifado, memorandos internos, ordens de serviços, despachos em processos administrativos, entre outros diversos atos internos, permanecerão arquivados eletronicamente, assim como também, poderão ser impressos em folha de papel com codificação eletrônica e/ou

código de barras, devendo permanecer à disposição da atuação fiscal dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 3.º - Os casos não previstos, ou omissos deverão ser regulados por Ato Administrativo, com expedição de Portaria pelo senhor Diretor Geral do DAE, com a devida publicação em jornal diário de maior circulação.

Artigo 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Janeiro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício